



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 344/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 13 / 12 / 24  
Horas 11 : 30  
Por: *Ulisses B. Souza*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 452/2024, que “Estabelece a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 452/2024

Estabelece a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam as academias, os estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins obrigados a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

Art. 2º As medidas de auxílio deverão ser prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento por meio de transporte e comunicação à polícia.

§ 1º Serão afixados cartazes nos banheiros e demais ambientes do estabelecimento, informando a disponibilidade de auxílio.

§ 2º Poderão ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre as mulheres e o estabelecimento.

§ 3º Serão disponibilizadas à polícia as gravações das câmeras de segurança, a fim de auxiliar no processo legal.

Art. 3º Os funcionários dos estabelecimentos deverão ser capacitados por meio de treinamentos para prestarem auxílio e apoio às mulheres, conforme estabelece esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

23 ABR 2024

*[Assinatura]*  
1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

23 ABR 2024

Protocolo: 524/24

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº 452/24

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Estabelece a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Ficam as academias, os estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins obrigados a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

Art. 2º As medidas de auxílio deverão ser prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento por meio de transporte e comunicação à polícia.

§ 1º Serão afixados cartazes nos banheiros e demais ambientes do estabelecimento, informando a disponibilidade de auxílio.

§ 2º Poderão ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre as mulheres e o estabelecimento.

§ 3º Serão disponibilizadas à polícia as gravações das câmeras de segurança a fim de auxiliar no processo legal.

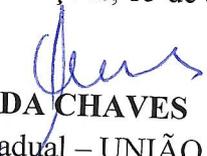
Art. 3º Os funcionários dos estabelecimentos deverão ser capacitados por meio de treinamentos para prestarem auxílio e apoio às mulheres, conforme estabelece esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para regulamentação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2024.			
 <b>IEDA CHAVES</b> Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por escopo estabelecer, no âmbito do Estado de Rondônia, a obrigatoriedade de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher em situação de risco, assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.

Enfatiza-se que a matéria aqui tratada foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo a natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado, conforme segue:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Neste passo, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei, vez que é competência desta Casa exercer a sua função legislativa através de projetos de leis ordinárias, conforme dispõe o art. 153, III, do Regimento Interno.

A necessidade desta legislação é imperativa, considerando os alarmantes índices de assédio sexual em estabelecimentos que deveriam primar pela segurança e bem-estar dos frequentadores. As medidas propostas englobam protocolos de ação rápida para garantir a segurança das mulheres, treinamento de pessoal para lidar adequadamente com situações de assédio, e mecanismos eficientes de denúncia e intervenção, estabelecendo um ambiente de respeito e proteção.

Assim, a aprovação deste projeto de lei fortalecerá não só a segurança das mulheres em



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

academias e estabelecimentos de atividades físicas, mas também reafirmará o compromisso do Poder Legislativo com a defesa dos direitos fundamentais de segurança e dignidade para todas as pessoas, em conformidade com a legislação federal e os tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Ao impor aos estabelecimentos a responsabilidade de adotar tais medidas, incluindo o treinamento de funcionários para identificar e intervir em situações de assédio, a implementação de sistemas de denúncias seguros e discretos, e a manutenção de um protocolo de ação imediata, estaremos promovendo não apenas a segurança, mas também o bem-estar físico e mental de nossas cidadãs. Essas ações têm o potencial de transformar significativamente a percepção de segurança desses ambientes, incentivando mais mulheres a se engajarem em atividades físicas, o que é essencial para a saúde geral da população.

Destaca-se ainda que experiências de outras jurisdições que implementaram leis semelhantes demonstram resultados positivos, com redução nos relatos de assédio e maior satisfação das usuárias em ambientes protegidos. Isso indica que tais medidas não apenas protegem as mulheres, mas também melhoram a qualidade do serviço prestado, beneficiando os estabelecimentos ao consolidarem uma imagem de responsabilidade e respeito aos direitos das mulheres.

Por todas essas razões, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Plenário das Deliberações, 15 de abril de 2024.

**IEDA CHAVES**

Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL